



PROJETO DE LEI PROFESSOR VALTER Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2024.



PROJETO DE LEI PROFESSOR VALTER QUE DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA DE ATLETAS E EX-ATLETAS PROFISSIONAIS EM EVENTOS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA** –Vereador do Município de Iranduba, *Federação Brasil da Esperança*, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

**Art. 1.º** Os Atletas e ex-atletas profissionais têm direito à entrada gratuita em estádios, ginásios, locais de jogos e competições relativas a qualquer modalidade esportiva, desde que manifestem o interesse de comparecer ao evento esportivo, por escrito, em até quarenta e oito horas antes de sua realização, à comissão organizadora ou promotora do evento, mediante apresentação da carteira de Atleta e Ex-atleta ou documento equivalente que comprove sua condição de profissional.

**§ 1.º** Deverá ser reservada a quantidade de três por cento dos ingressos para o acesso gratuito dos Atletas e Ex-atletas profissionais nas competições esportivas.

**§ 2.º** O dever de reserva de percentual de assentos gratuitos pelas entidades organizadoras e promotoras dos eventos limitar-se-á a até quarenta e oito horas antes do evento, prazo limite para manifestação de comparecimento.

**§ 3.º** Havendo assentos disponíveis após o início do evento esportivo e, verificado que não foi preenchido o percentual de três por cento das vagas para Atletas e Ex-atletas profissionais, estes terão direito a ingresso gratuito ao evento, independente de prévia manifestação de comparecimento.

**Art. 2.º** Para a comprovação da condição de Atleta e Ex-atleta profissional, deverá ser apresentada carteira de identificação a ser emitida pela Federação da respectiva modalidade esportiva, sem qualquer custo para o esportista.

**Art. 3.º** Aos Atletas e Ex-atletas serão disponibilizados assentos em locais de destaque nas competições esportivas em que ingressarem.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GB VER. LUÍS CARLOS – VELHO

**Art. 4.º** O não atendimento ao percentual de reserva de ingressos gratuitos previsto no § 1.º do art. 1.º desta Lei importará em multa de cem Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes da aplicação das multas pela inobservância do percentual de reserva de ingressos gratuitos destinados aos Atletas e Ex-atletas profissionais serão revertidos para o fortalecimento da prática esportiva em nosso município.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Iranduba/Am,  
Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024*

**Luís Carlos Rodrigues de Moura**  
**Vereador Federação Brasil da Esperança**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, dispõe possibilitar aos Atletas e Ex-atletas a entrada gratuita em competições, desde que sua condição seja comprovada mediante a apresentação de carteira a ser expedida pela federação da respectiva modalidade, visa prestigiar esses cidadãos que dedicaram sua vida ao esporte.

Ademais, a presença desses Atletas e Ex-atletas nas competições relativas às modalidades esportivas por ele praticadas, irá incentivar não somente o público presente nesses eventos, mas os próprios competidores, que sentir-se-ão honrados com o comparecimento deles, às competições.

Ante ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

*Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024*

  
**Luís Carlos Rodrigues de Moura**  
**Vereador Federação Brasil da Esperança**